

PROCESSO

DE

DISPENSA

Nº 04/2020

OBJETO: Locação de imóvel para funcionar a Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE.

DATA DO CONTRATO: 02/01/2020.

NOME: EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE.



FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

> DERSON MENEZES Prefeito Municipal

Senhor Prefeito.

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um)imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, pelo período de 12(doze) meses, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301- Secretaria Municipal de Administração 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 1001.

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO

Secretario Municipal de Administração

A sua Excelência SR. ANDERSON MENEZES DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.

Folkes M. L.



Confere om Original
Material Lima
Confere om Original
Lima
Confere om Original

ONE FOR COM ORIGINAL

000003/



Confere com Orig

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenclavirtual Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 -- Art.5º Inciso I) 25

CONFERE COM ORIGINAL

Alex Almenda Pedroes



AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

HANS PEREIRA DA COSTA, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

I - INTERESSADO

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

II - OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

- IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

III - BASE LEGAL

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8° (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

IV - CRITÉRIOS ADOTADOS

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)



4.1.1 - AVALIAÇÃO EXPEDITA

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

4.2 - MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontarmos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como "regra da vizinhança", essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Engº Alberto Lélio Moreira – Editora PINI).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

V - PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

VI - AVALIAÇÃO

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) mensais.

VII - CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 02 de Janeiro de 2020.

HANS PEREIRA DA COSTA

do late

ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N°. 02/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Confere of Original
Material Advisor Confere of Confere

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000 Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO ESTADO DE SERGIPE

C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87 — Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



Minuta do Contrato Nº /2020

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 584.804.375-68 e RG nº 893358-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de LOCADOR (A), para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

* CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um)imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE.

* CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2020 e a terminar em 31 de dezembro de 2020, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

* CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

* CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0301- Secretaria Municipal de Administração 2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001..



* CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

* CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

* CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

* CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

* CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

* CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



* CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

* CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

* CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

legais efeitos.	n as testemumas abaixo,	para que produza os se	us jurídicos
FF	EI PAULO/SE, de	de 2020.	
	Prefeito Munic	cipal	
	Locador		
TESTEMUNHAS: 01)		C.P.F. N°	
02) _		C.P.F. N°	



PARECER JURÍDICO Nº 08/2020

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um)imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE.

Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas ulteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo estar em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 04/2020, de 02 de Janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um)imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, mediante considerações a seguir.

Considerando que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

Considerando que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

Considerando que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, in verbis;

Art. 24 – é dispensável a licitação: (...)

 X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, de desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

Considerando que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



Considerando, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;

Considerando, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

Considerando, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 004/2020, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, ex vi do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2020.

IAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Secretaria

Membro



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um)imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, ao Senhor EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO Secretário Municipal de Administração



CONTRATO N° 08/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE, brasileiro, maior e capaz, portador do C.P.F nº 584.801.375-68 e RG nº 893358-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de LOCADOR (A), para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

* CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um)imóvel localizado na Rua -MAL Floriano Peixoto, 263 Frei Paulo/SE, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2020 e a terminar em 31 de dezembro de 2020, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

* CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

* CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por exercício financeiro:

0301- Secretaria Municipal de Administração

2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001.



CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

* CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

* CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

* CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

* CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

* CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



* CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

* CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

* CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES

Prefeito Municipal

Colinates Down of Charles

EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE

Locador

TESTEMUNHAS: 01) Lading Clinico do Corto	C.P.F. N° 055-634-945-02
Mateus Matos Lima	C.P.F. N°



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANDERSON MENEZES, torna público que firmou CONTRATO com EDIRALDO DANTAS DE ANDRADE, objetivando a locação de 01 (um)imóvel, que servirá como de Garagem Municipal do Município de Frei Paulo/SE, pelo período de 12 (doze) meses, importando o valor mensal do contrato em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2020.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados. FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2020.

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da C.PL..